



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1307

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a redução imediata do valor da passagem de ônibus no Município de Maringá para R\$ 4,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Município de Maringá autorizado a pagar a passagem integral do Sistema de Transporte Público Coletivo das pessoas elencadas nos incisos abaixo descritos, bem como a arcar com o custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, de modo a estabelecer um preço de tarifa no menor valor possível, de acordo com a Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, conforme disciplinam o art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 9.º da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I – pessoas com deficiência, conforme inciso III do art. 2.º da Lei Municipal n. 3.508, de 10 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal n. 11.364, de 21 de outubro de 2021;

II – idosos, conforme inciso IV do art. 2.º da Lei Municipal n. 3.508, de 10 de dezembro de 1993, e art. 39 da Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – pessoa com transtorno mental em tratamento contínuo, conforme inciso V do art. 2.º da Lei Municipal n. 3.508, de 10 de dezembro de 1993, incluído pela Lei Municipal n. 9.609, de 04 de dezembro de 2013;

IV – população indígena que comercializa artesanato, conforme inciso VI da Lei Municipal n. 3.508, de 10 de dezembro de 1993, incluído pela Lei Municipal n. 10.061, de 03 de dezembro de 2015;

V – pessoas com transtorno do espectro autista e seu acompanhante, conforme inciso VIII do art. 2.º da Lei Municipal n. 3.508, de 10 de dezembro de 1993, incluído pela Lei Municipal n. 11.184, de 14 de dezembro de 2020;

VI – crianças e adolescentes portadores de patologias crônicas, conforme Lei Municipal n. 9.352, de 22 de outubro de 2012;

VII – gestantes, conforme Lei Municipal n. 9.177, de 10 de abril de 2012.

§ 1.º Em havendo superávit, com o esperado aumento do número de passageiros em razão da redução do preço da tarifa, a diferença a maior deverá ser utilizada para reduzir ainda mais o valor da tarifa do transporte coletivo.

§ 2.º Integram os custos do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Maringá a forma paramétrica constante do edital de concorrência pública e o respectivo contrato de concessão.

§ 3.º Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço de transporte público coletivo urbano, por qualquer dos Entes da Federação – União, Estado e Município, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, ao custo do serviço.

§ 4.º A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá realizar o controle de acesso e número de viagens das pessoas elencadas nos incisos I a VII do art. 1.º, além de garantir a qualidade do serviço prestado, com o controle de manutenção dos veículos, o cumprimento de horários das linhas e o aumento da oferta de linhas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os valores deverão constar das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/02/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127336** e o código CRC **DE289081**.